



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de fls. 632 a 634, e da Lei nº 8.556, da Lei nº 14.530/2002 e do Decreto Federal nº 21.396/2000, e do Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2016-SUAG/SE-DF, às fls. 534/587, da Proposta de fls. 632 a 634, que passam a integrar o presente Termo.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2017 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ACF SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E PRODUTOS EIRELI - ME, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.

Processo nº 080.003016/2016

Cláusula Quarta - De Forma e Regime de Execução

Cláusula Primeira - Das Partes

1.1 - O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no SBN Quadra 02, Lote 17 - Edifício Phenícia - Brasília, representada por **JÚLIO GREGÓRIO FILHO**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 6704928 - SSP/SP, e do CPF nº 144.516.971-15, nomeado pelo Decreto publicado no DODF de 01/01/2015, página 12, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **ACF SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E PRODUTOS EIRELI - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 20.930.248/0001-69, com sede na QOF Conjunto B Lote 09 loja 02 - Candangolândia Brasília/DF, telefone: (61) 3551-6605, Cel: (61) 9859-6665, CEP: 71.727-502 Email: acf.empresa@gmail.com, com sua representante legal Senhora **INERILDA ASSUNÇÃO**, brasileira, casada no regime parcial de bens, portadora da CI 736.443SSP/DF, CNH01350486556 expedida pelo DETRAN-DF em 26/01/2016 e do CPF: 265.474.141-91, na qualidade de Titular da empresa.

Cláusula Segunda - Do Procedimento

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2016-SUAG/SE-DF, às fls. 534/587, habilitação da empresa vencedora, 650/653, homologação e Ratificação de Adjudicação do Pregão Eletrônico, fls. 663, da 08400041, na modalidade global.

Júlio

[Assinatura]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de fls. 632 a 634, e da Lei nº 8.666, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Federal 5.450/2005.

Cláusula Terceira - Do Objeto

3.1 - O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento e transporte de água potável, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2016-SUAG/SE-DF, às fls. 534/587, da Proposta de fls. 632 a 634, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta - Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta - Do Valor

5.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais)**.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa de que trata este contrato é compatível com a Lei nº 5.602, de 31/12/2015 (PPA - 2016-2019), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.695 de 03/08/2016, está programada na Lei Orçamentária Anual nº 5.756/2016, e correrá à conta da Dotação Orçamentária, conforme segue abaixo:

- I - Unidade Orçamentária: 18101.
- II - Programas de Trabalho: 12.361.6221.2389.0001 e 12.362.6221.2390.0001
- III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- IV - Fontes de Recursos: 103 e 100

V. Notas de Empenho: 2017NE00021, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), emitida em 19/01/2017 e 2017NE00022, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), emitidas em 19/01/2017, ambas emitidas sob o evento nº400091, na modalidade global.

Julho



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1 - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

7.2.2 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.5 - Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3 - No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.4 - Do reajuste:

7.4.1 - O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data

Julio



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

do adimplemento de cada parcela.

7.4.1.1 - A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

8.1 - O contrato terá **vigência de 12 (doze)** meses a partir de sua assinatura.

Cláusula Nona - Das garantias

9.1 - A garantia para execução do Contrato será no valor de **R\$ 12.096,00 (doze mil e noventa e seis reais)** prestada conforme previsão constante do Edital, no percentual de 2% (dois) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão do Edital.

9.2 - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.2.2 - multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

9.2.3 - prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.4 - obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

9.3 - A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada

Julho



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O fornecimento que não estiver dentro dos padrões e exigências dispostos no Termo de Referência e respectiva legislação vigente será recusado devendo ser substituído em, no máximo 06 (seis) horas, em horário de funcionamento do estabelecimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula Décima - Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 - A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre

J.P.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer água, com análise laboratorial que comprove sua portabilidade, em conformidade com o disposto na Portaria do Ministério da Saúde MS nº 1469 de 29 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 02 de Janeiro de 2001;

11.7 - A água transportada deverá ser provida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, nos postos legais de captação, devendo a empresa CONTRATADA encaminhar mensalmente a esta Secretaria documento que comprove a origem da água usada para abastecimento, indicando ainda a quantidade de metros cúbicos adquiridos.

11.8 - A despesa referente à aquisição da água correrá às expensas da empresa CONTRATADA.

11.9 - A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar caminhões pipa, com capacidade mínima de 10m³ (dez metros cúbicos) de água e em quantidade suficiente para atender a demanda efetiva da Secretaria de Estado de Educação;

11.10 - Os veículos de transporte deverão estar em conformidade com os seguintes itens, sem prejuízo do atendimento à legislação vigente que rege o exercício da atividade:

11.10.1 - Tanque construído de material anticorrosivo, não tóxico e, que não altere a qualidade da água, provido de tampa de inspeção e passagem dimensionada para permitir a entrada de um homem em qualquer parte do seu compartimento interior, visando sua completa inspeção e higienização;

11.10.2 - Os dizeres "ÁGUA POTÁVEL", o nome da empresa, endereços e telefone deverão constar no exterior do tanque, em tamanho visível;

11.10.3 - Indicador de nível de água, bocal de alimentação provido de tampa hermeticamente fechada e sistema de drenagem, que permita o total escoamento da água contida em seu interior;

11.10.4- Kit para determinação do PH e dosagem de cloro;

Júlio



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

11.10.5- Mangueira, utilizada para transferir água do caminhão pipa para o reservatório do usuário, dotada de proteção nas extremidades de contato com a água.

11.12 - O tanque a ser utilizado no caminhão pipa deverá ter sido construído para trabalhar somente com água, não sendo, assim, admitido a utilização de tanque de combustível adaptado para trabalhar com água, mesmo que revestido com Epoxi, ainda, não poderá, previamente, ter sido usado para transporte de qualquer outra substância que não seja água potável;

11.13 - O caminhão a ser utilizado pela CONTRATADA não poderá ter mais de 10 (dez) anos de fabricação;

11.14 - A licitante vencedora da licitação deverá comprovar a disponibilidade e legalidade, e condições dos caminhões na quantidade necessária à perfeita execução do contrato.

11.15 - Os tanques dos caminhões pipa deverão ser desinfetados obrigatoriamente a cada 06 (seis) meses ou ainda, sempre que houver mudança na origem da água devendo ser apresentado o comprovante de tal procedimento ao executor do contrato.

11.16 - A empresa CONTRATADA para transporte e distribuição deverá manter a disposição da CONTRATANTE, certificado de órgão regular e/ou fiscalização sanitária, que confirme os dados referentes à limpeza de cada veículo, constando identificação do veículo, data da lavagem, produto químico e concentração utilizada e o tempo de contato;

11.17 - O abastecimento deverá ser registrado em formulário próprio, fornecido pela CONTRATADA, onde deverão constar as seguintes informações:

11.17.1 - Nome da escola atendida;

11.17.2 - Data do abastecimento;

11.17.3 - Hora do atendimento;

11.17.4 - Atesto do recebimento dos serviços assinado e carimbado pelo Diretor, Vice-Diretor ou responsável lotado na Instituição Educacional atendida.

11.18 - A Contratada deverá notificar, imediatamente por meio de Ofício, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, representada por meio do executor do contrato,

Jilho



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

quaisquer irregularidades relativas à solicitação ou ao recebimento de água potável;

11.19 - Documentação de comprovação da fonte fornecedora da água a ser transportada.

Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima terceira - Das Penalidades

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 - A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às **sanções** estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e 35.831/2014 de 22/09/2014,

Cláusula Décima Quarta - Rescisão Amigável

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto,

Júlio



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima sexta - Dos débitos para com a fazenda Pública

16.1 - Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima - Do Executor

17.1 - O Distrito Federal, por meio de publicação no diário oficial do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de EDUCAÇÃO do Distrito Federal.

gênes



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Cláusula Décima Nona - Do Foro

19.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Brasília-DF, 15 de março de 2017

Pela CONTRATANTE:

Julio Gregório Filho
JULIO GREGÓRIO FILHO

Secretário de Estado de Educação

Pela CONTRATADA:

Inerilda Assunção
INERILDA ASSUNÇÃO

Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
Nome: Monika D. S. Leticia
CPF: 04.623.111-21

2. *[Assinatura]*
Nome: José VALENTIM V. CORDEIRO
CPF: 57361347134

Cláusula Segunda - Do Procedimento

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2016/AG/SE-DF, de 26/01/2016, e de suas alterações, bem como o Edital de Habilitação nº 027/2016/AG/SE-DF, de 26/01/2016, e de suas alterações, homologado em 26/01/2016.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.